



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de Março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, 324

CEP 29690-000

-

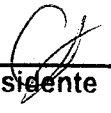
Itaguaçu

- Esp. Santo

APROVADO POR UNANIMIDADE

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu-ES.

Em 13 / 10 / 2025



Presidente

Assunto: REQUERIMENTO

O Vereador que este subscreve, requer seja encaminhado ao Prefeito Municipal, o presente REQUERIMENTO para os fins de que o mesmo encaminhe a este vereador a relação de todos os servidores da municipalidade que receberam abono especial, por ter trabalhado na FITAC – Festa Itaguaçuense das Culturas, conforme prevê a Lei Municipal nº 2.016/2025.

Certo da compreensão e do atendimento ao pleito, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Plenário Prefeito “Mário Sarnágli”, 13 de outubro de 2025.


Anderson Cleber Fernandes Salles
Vereador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

LEI Nº 2.016/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU QUE TRABALHAREM NAS FESTIVIDADES DA FITAC E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Itaguaçu-ES, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono Especial aos servidores públicos municipais em exercício em todas as Secretarias (efetivos, contratados, comissionados lotados na Secretaria Municipal de Educação e estagiários), que trabalharem nas festividades do FITAC - Festa Itaguaçuense das Culturas.

§ 1º. O Abono Especial será concedido em pecúnia, no valor de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor do Vale Alimentação recebido pelos servidores do Poder Executivo Municipal, por cada dia trabalhado, a ser pago a todos os servidores que trabalharem nos eventos da FITAC - Festa Itaguaçuense das Culturas, no primeiro pagamento subsequente às festividades, mediante declaração ou qualquer outro documento que o valha, da lavra do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Conceder-se-á Abono Especial (FITAC), na forma e nos percentuais definidos no §1º desta Lei, exclusivamente aos servidores públicos municipais seguintes categorias:

- a) Ocupantes de cargos efetivos;
- b) Contratados temporários na forma da Lei;
- c) Estagiários regularmente registrados.

§1º. Ficam expressamente **vedados** do recebimento do Abono Especial:

I – os ocupantes de cargo em comissão, à exceção dos cargos comissionados lotados na Secretaria Municipal de Educação;

II – os servidores que, na mesma data de publicação desta Lei, percebam qualquer função gratificada nos termos do Estatuto do Servidor.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguacu/ES, 08 de agosto de 2025.

DARLY DETTMANN

Prefeito Municipal

Publicada em 11/08/2025

EDVÂNIA SONIA PAGUNG SOARES DA MOTA

Secretária Municipal de Administração

Decreto nº. 11.427/2025